PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007 (do Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Modificam-se os artigos 70º da Lei 8.666/93 para as seguintes

redações:

Art. 70. Observadas as condições e eventuais limitações previstas no contrato respectivo, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas à Lei n^2 8.666, de 21 de junho de 1993, visam melhorar o procedimento licitatório atual, diminuindo sua burocracia, aumentando sua agilidade, sem a perda de transparência. Estas alterações podem ser entendidas como parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), porque alinham os dispositivos contidos em referida Lei às práticas internacionais de mercado e ao próprio Código Civil vigente, o que possibilitará processos licitatórios mais competitivos e com regras claras aplicáveis a todas as partes envolvidas.

A alteração supra contempla a possibilidade do ente contratante de limitar a responsabilidade do contratista, bem como definir prazos e normas claras no tocante às garantias aplicáveis. Referidas mudanças, além dos benefícios já indicados e de ser prática usual da indústria (incluindo Petrobras), especialmente em projetos no setor de energia, permite que, cada vez mais, sejam atraídos aos processos fornecedores de maior qualidade, em boa situação financeira e de reputação internacional. Com estas garantias, o processo licitatório evidencia as vantagens para o contratado e o governo, por sua vez, dá claros sinais de que pretende atrair mais investimentos, o que tende a gerar maior desenvolvimento econômico e social.

Ademais, ao contrário dos usuais contratos leoninos e retrógrados que visam proteger e beneficiar exclusivamente o ente licitante, termos contratuais que contemplem um equilíbrio dos riscos e benefícios aplicáveis a ambas as partes do contrato refletem positivamente no custo do projeto para o contratista e possibilitam a oferta de preços mais baixos às entidades licitantes.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR